

Lei Municipal n.º 2.352, de 13 de setembro de 2021.

EMENTA: institui o serviço de engenharia e arquitetura pública e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu promulgo, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art.1º. Em conformidade com a Lei Nº 11.888/2008, fica instituído o Serviço de Engenharia e Arquitetura Pública, que promoverá assistência técnica e jurídica à elaboração de projeto, construção de edificação, reforma, ampliação de imóvel, e regularização fundiária no Município de Salgueiro, nos termos desta Lei, às famílias com baixa renda.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais.

Art.3º. O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, além de assegurar o direito à moradia, terá como objetivos:

- I – Conscientizar a população da necessidade de serviço de engenharia e arquitetura e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;
- II – Disponibilizar serviço de engenharia e arquitetura à parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;
- III – Oferecer assessoria técnica gratuita a pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;
- IV – Garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgão público;
- V – Assegurar e prevenir a não-ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;
- VI – Buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído;
- VII – Otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- VIII – Criar condições para a legalização da propriedade predial e territorial urbana, favorecendo assim o aumento da arrecadação própria do Município de Salgueiro/PE.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art.4º. Fica facultado ao Executivo Municipal, para desenvolvimento e operacionalização do Serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

Art. 5º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

Art.6º. Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – Sob regime de mutirão;

II – Em zonas habitacionais declaradas por lei de interesse social.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 13 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Aatoria do Vereador Agaeudes Sampaio Gondim (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).